

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 0015/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS

### ANEXO 02 MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente Contrato de Compra e Venda integrante do Processo Licitatório “Pregão Presencial nº 0015/2019 para Registro de Preços”, de um lado à (Prefeitura Municipal de Terra Santa); (Fundo Municipal de Educação); (Fundo Municipal de Saúde) ou (Fundo Municipal de Assistência Social) representado pelo seu (sua) Gestor (a), Sr. (a) \_\_\_\_\_, Brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ e de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, Bairro XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. XX.XXX.XXX./XXXX-XX, neste ato representado pelo seu XXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXX, tem justo e acordado o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para o fornecimento de MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA-PARÁ, conforme quantitativo e especificações constantes no Edital, que integra o presente Pregão Presencial para todos os efeitos.

#### **Cláusula 2ª - DA ENTREGA**

2.1 – A entrega do objeto deverá ocorrer na sede do Município, nos endereços da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação ou do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com as necessidades.

#### **Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA**

- 3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na cláusula 2ª;
- 3.2 – Garantir a qualidade do produto contratado;
- 3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;
- 3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica à PMTS, ao FME, ao FMS ou ao FMAS para o bom emprego e utilização do produto vendido.

#### **Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 4.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENCEDORA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;
- 4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos itens:

02 05 03 12.361.0401.2053.000.0.1.31.200.01.4.4.90.52.00 (MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO/FNDE)  
02.03.01.04.422.0004.2015.0000.0.100.001.001.4.490.52.00 (GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)  
02 05 03 12.361.0025.2031.0000.0.1.00.200.000.4.4.90.52.00 (GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)  
02 06 01 13.122 0037.2063.0000.01.00.001.001. . 4.4.90.52.00 (GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO)  
02 07 01 15.122.0037.2069.0000.0.1.24.001.001.001.4.4.90.52.00 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS)  
02.04.01.04.123.0041.2017.000.0.100.001.001.4.4.90.52.00 (GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA)  
02 09 01 02.122.0037.2086.0000.0.1.00.510.000.4.4.90.52.00 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL)

02 11 01 20.122.0037.2102.0000.0.100.001.001.4.490.52.00 (GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO)

02 012 01 26.122.1202.2110.0000.0.100.001.001.4.490.52.00 (MANUTENÇÃO DO SUPORTE OPERACIONAL DO SETOR DE TRANSPORTES)

02 14 02 18.541.1010.2114.0000.0.1.24.001.001.4.490.52.00 (GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)

02 02 01 04.122.0036.2006.0000.0.100.001.001.4.4.90.52.00 (MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO)

02 10 01 04.121.0031.2099.0000.0.1.00.001.001.4.4.90.52.00. (GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

02 15 01 03.092.0002.2118.0000.0.1.00.001.001.4.4.90.52.00 (GESTÃO DA PROCURADORIA GASTÃO)

02 05 03 12.365.0401.2054.0000.01.38.260.002.4.490.52.00. (ATIVIDADES-MEIO DO ENSINO INFANTIL 40%)

02 08 02 10.302.0210.2080.0000. 0.1.02.310.000.4.4.90.52.00 (ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR)

02 08 02 10.301.0026.2075.0000. 0.1.24.310.000.4.4.90.52.00 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - UBS)

02 08 02 10.305.0245.2085.0000.0.1.29.300.001 4.4.90.52.00 (MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE)

02 09 02 08.128.0003.2088.0000.0.1.00.510.000.4.490.52.00 (MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR)

02 09 03 08 244 0133 2121 0000.0.1.30.500.001.4.4.90.52.000 (MANUTENÇÃO DO CRAS-SCFV/PAIF)

#### **Cláusula 6ª - DO PREÇO**

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENCEDORA no processo licitatório é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

#### **Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 02 (dois), a contar da data em que for convocada para tal, para assinatura do presente instrumento que deverá ser assinada digitalmente, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o final do exercício de 2019, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

#### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa da PMTS, do FME, do FMS ou do FMAS, atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENCEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério da PMTS, do FME, do FMS ou do FMAS, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENCEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da PMTS, do FME, do FMS ou do FMAS;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENCEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado à PMTS, ao FME, ao FMS ou ao FMAS o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENCEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

**Cláusula 10ª - DAS SANÇÕES**

O descumprimento por parte da VENCEDORA de qualquer das cláusulas do presente Contrato ou mesmo do ato que o originou, implicará numa multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor integral do Contrato, além da responsabilidade civil que advir da irregularidade por perdas e danos à PMTS, ao FME, ao FMS ou ao FMAS, bem como da suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade.

**Cláusula 11ª - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 0015/2019 para Registro de Preço produza seus jurídicos e legais efeitos.

Terra Santa, XX de XXXX de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(GESTOR)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)  
(NOME DA EMPRESA)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
RG Nº

2º \_\_\_\_\_  
RG Nº